



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 196/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0703050100.000101/2026-13

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito

OBJETO: Contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, para a realização de 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), destinadas aos eventos promovidos pelo Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), proposta comercial e demais documentos constantes no processo.

Os eventos serão gratuitos e abertos ao público da terceira idade. A Banda Xodó Nacional realizará as apresentações utilizando instrumentos musicais próprios, não cabendo ao Município o fornecimento dos instrumentos necessários à execução das apresentações.

CONTRATADO: ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE
CNPJ: 07.453.253/0001-60.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado individualmente para cada apresentação efetivamente executada e atestada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias contado da conclusão da liquidação da respectiva despesa, após o recebimento e o ateste da apresentação pelo fiscal do contrato e a apresentação da correspondente Nota Fiscal, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 14 de setembro, 05 de outubro e 07 de dezembro de 2026, no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, no horário das 13h30 às 17h, com duração aproximada de 3h30 (três horas e trinta minutos).

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 90 (noventa) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do contratado, autorização da Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste durante o prazo ordinário de execução e vigência contratual, considerando tratar-se de contrato por escopo predefinido, com execução determinada e vigência inicialmente não superior a 12 (doze) meses.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
10.001.08.244.0851.2811	Manutenção das atividades do Centro de Convivência Arnold Schmitt	3.3.90	307

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a justificativa presente no Termo de Referência (anexo I);

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, declaro inexigível a Licitação nº 196/2026, cujo objeto é a contratação de apresentação artística musical da Banda Xodó Nacional, por intermédio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, responsável pela comercialização da apresentação artística, destinada aos eventos promovidos pelo Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH. Os eventos serão gratuitos e abertos ao público da terceira idade. A Banda Xodó Nacional realizará as apresentações utilizando instrumentos musicais próprios, não cabendo ao Município o fornecimento dos instrumentos necessários à execução das apresentações. A inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o valor total da contratação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dessa forma, AUTORIZO e HOMOLOGO a contratação da empresa ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 196/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, para a realização de 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), destinadas aos eventos promovidos pelo Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), proposta comercial e demais documentos constantes no processo.

Os eventos serão gratuitos e abertos ao público da terceira idade. A Banda Xodó Nacional realizará as apresentações utilizando instrumentos musicais próprios, não cabendo ao Município o fornecimento dos instrumentos necessários à execução das apresentações.

CONTRATADO: ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE
CNPJ: 07.453.253/0001-60.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado individualmente para cada apresentação efetivamente executada e atestada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no prazo de até 30 (trinta) dias contado da conclusão da liquidação da respectiva despesa, após o recebimento e o ateste da apresentação pelo fiscal do contrato e a apresentação da correspondente Nota Fiscal, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 14 de setembro, 05 de outubro e 07 de dezembro de 2026, no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, no horário das 13h30 às 17h, com duração aproximada de 3h30 (três horas e trinta minutos).

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 90 (noventa) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do contratado, autorização da Administração e preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste durante o prazo ordinário de execução e vigência contratual, considerando tratar-se de contrato por escopo predefinido, com execução determinada e vigência inicialmente não superior a 12 (doze) meses.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
10.001.08.244.0851.2811	Manutenção das atividades do Centro de Convivência Arnold Schmitt	3.3.90	307

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação

Bianca Schwartz Uber
Secretária Municipal de Assistência Social
e Habitação

INEXIGIBILIDADE Nº 196/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, para a realização de 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), destinadas aos eventos promovidos pelo Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH.

Os eventos serão gratuitos e abertos ao público da terceira idade. A Banda Xodó Nacional realizará as apresentações utilizando instrumentos musicais próprios, não cabendo ao Município o fornecimento dos instrumentos necessários à execução das apresentações.

1.2. As apresentações serão realizadas no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700, nos seguintes eventos, datas e horários:

Item	Evento	Data	Horário da apresentação	Quantidade
01	Dia do Voluntário	14/09/2026	13h30 às 17h	01 apresentação
02	Dia do Idoso	05/10/2026	13h30 às 17h	01 apresentação
03	Encerramento dos Jogos da Terceira Idade – JITI	07/12/2026	13h30 às 17h	01 apresentação

1.3. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do objeto e da inviabilidade de competição para a contratação da atração artística específica.

1.4. A Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE deverá comprovar sua condição de representante exclusiva da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), mediante documentação idônea integrante do processo de contratação.

1.5. Cada apresentação terá duração de 03h30min (três horas e trinta minutos), conforme proposta apresentada pela Contratada, devendo ocorrer das 13h30min às 17h00min nas datas estabelecidas no item 1.2.

1.6. A Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) utilizará seus próprios instrumentos musicais necessários à realização das apresentações, cabendo à Contratada providenciar o transporte e as demais providências relacionadas à utilização dos instrumentos.

1.7. A sonorização necessária à realização das apresentações será disponibilizada pelo Município de Jaraguá do Sul, não integrando o objeto da presente contratação o fornecimento ou a locação de equipamentos de sonorização pela Contratada.

1.8. A iluminação utilizada durante as apresentações será a iluminação existente e disponibilizada no local dos eventos, não integrando o objeto da contratação a prestação de serviço de iluminação cênica ou a locação de equipamentos de iluminação pela Contratada.

1.9. A Contratada deverá fornecer previamente à Contratante as informações e especificações técnicas necessárias à adequada sonorização das apresentações, possibilitando a preparação dos equipamentos disponibilizados pelo Município.

1.10. A Contratante disponibilizará o espaço físico para realização das apresentações, bem como a sonorização necessária e a iluminação existente no local, observadas as condições de infraestrutura disponíveis no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt.

1.11. A contratação será formalizada no mesmo instrumento contratual, contemplando as 03 (três) apresentações da mesma atração artística, representada exclusivamente pela Contratada, mantendo-se a identificação individual de cada apresentação conforme as respectivas datas e eventos.

1.12. A presente contratação possui natureza de serviço não contínuo, com execução por escopo, sendo o objeto considerado integralmente executado após a realização das 03 (três) apresentações contratadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.13. A Contratada deverá observar as datas, o local, os horários e as demais orientações da Contratante relacionadas à organização dos eventos, de modo a assegurar a adequada execução das apresentações.

1.14. O valor da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para as 03 (três) apresentações.

1.15. Da Contratação

1.15.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

1.15.2. A Contratada será a Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, na condição de representante exclusiva da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), conforme documentação comprobatória constante dos autos.

1.15.3. A contratação compreenderá a realização das 03 (três) apresentações musicais, com duração de 03h30 cada, nas datas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.15.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.15.5. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.15.6. A contratação não caracteriza serviço de natureza continuada, sendo sua execução limitada às 03 (três) apresentações previstas, extinguindo-se o objeto após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar programação cultural e recreativa aos participantes dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, especialmente aqueles destinados à população idosa do Município de Jaraguá do Sul.

Estão previstos para o exercício de 2026 os eventos Dia do Voluntário, Dia do Idoso e Encerramento dos Jogos da Terceira Idade – JITI, nos quais se pretende oferecer atividades de lazer, convivência e integração social aos participantes. Nesse contexto, a apresentação musical constitui atividade integrante da programação dos eventos, contribuindo para a participação, interação e confraternização do público.

Os eventos serão gratuitos e abertos ao público da terceira idade, sendo as apresentações musicais parte integrante da programação cultural e recreativa destinada aos participantes.

Para atender a essa necessidade, identificou-se a adequação da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) ao perfil dos eventos e do público participante, considerando suas características artísticas e repertório, conforme justificativa constante dos autos.

A contratação compreende a realização de 03 (três) apresentações musicais, com duração de 03h30 cada, a serem realizadas no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700, nas datas de 14/09/2026, 05/10/2026 e 07/12/2026.

A contratação da atração artística específica será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, observados os requisitos legais e a documentação comprobatória constante do processo.

A Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, será a contratada, devendo comprovar sua condição de representante exclusiva da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), bem como atender aos demais requisitos de habilitação e contratação exigidos pela Administração.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a execução da programação musical prevista para os três eventos, proporcionando momentos de lazer, convivência e integração aos participantes e contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais da SEMASH.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, para a realização de 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), com duração de 03h30 cada, nos eventos Dia do Voluntário, Dia do Idoso e Encerramento dos Jogos da Terceira Idade – JITI.

3.2. As apresentações serão realizadas no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700, nas datas de 14/09/2026, 05/10/2026 e 07/12/2026, respectivamente, no horário das 13h30 às 17h00.

3.3. A solução compreende todas as providências necessárias à execução da apresentação artística pela Banda Xodó Nacional, incluindo a participação dos músicos, utilização dos próprios

instrumentos musicais e o respectivo transporte e demais providências diretamente relacionadas à realização das apresentações.

3.4. A sonorização necessária às apresentações será disponibilizada pelo Município, cabendo à Contratada fornecer previamente as informações técnicas necessárias para sua adequada utilização. A iluminação será aquela existente e disponibilizada no local dos eventos, não estando incluída na contratação a locação ou prestação de serviço de iluminação cênica.

3.5. Considerando a natureza do objeto, seu ciclo de vida compreende as etapas de planejamento e organização das apresentações, preparação e deslocamento da equipe e dos instrumentos da Contratada, realização dos shows nas datas estabelecidas e, posteriormente, a desmontagem e retirada dos instrumentos utilizados pela banda.

3.6. Após a realização das três apresentações e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela Contratada, considerar-se-á concluída a execução do objeto, não havendo necessidade de manutenção, assistência técnica, fornecimento continuado ou outras atividades posteriores relacionadas ao serviço artístico.

3.7. A solução mostra-se adequada à necessidade da Administração, uma vez que contempla integralmente a prestação artística pretendida, delimita as responsabilidades da Contratada e do Município e permite a realização dos eventos de forma planejada e organizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vistoria

4.1.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia como condição para participação ou contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço artístico-musical, a ser executado no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, não sendo necessária a realização de vistoria técnica para a adequada execução do objeto.

4.1.2. A Contratada poderá, caso entenda necessário, realizar visita técnica ao local de realização das apresentações, mediante prévio agendamento com a Contratante, para conhecimento das condições de acesso, espaço físico e infraestrutura disponível.

4.1.3. Eventual visita ao local não implicará transferência de responsabilidade à Contratante quanto ao conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, cabendo à Contratada observar as informações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, considerando a natureza personalíssima da contratação artística e a necessidade de que as apresentações sejam realizadas pela Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), cuja representação exclusiva está vinculada à Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, contratada neste processo.

4.2.2. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela Contratada, de serviços auxiliares ou de apoio necessários à execução da apresentação, desde que não impliquem a substituição da atração artística contratada ou a transferência da execução do objeto a terceiros.

4.2.3. Eventuais serviços auxiliares utilizados pela Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos encargos decorrentes, não gerando qualquer vínculo ou obrigação entre esses terceiros e o Município de Jaraguá do Sul.

4.2.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, ainda que utilize terceiros para atividades acessórias permitidas nos termos deste Termo de Referência.

4.3. Da Participação de Consórcios

4.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza específica do objeto, que consiste na contratação de apresentação artística da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), por meio de sua representante exclusiva, Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE.

4.3.2. A formação de consórcio não se mostra necessária para a execução do objeto, uma vez que os serviços contratados possuem natureza específica e não demandam a conjugação de diferentes empresas para o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.3.3. A vedação à participação em consórcio também se justifica pela natureza personalíssima da contratação artística e pela necessidade de comprovação da representação exclusiva da atração contratada, circunstâncias incompatíveis com a participação conjunta de empresas para a execução do objeto.

4.4. Da Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. A dispensa da garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na realização de 03 (três) apresentações musicais pontuais, com execução por escopo e duração previamente definida, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obra ou prestação de serviços continuados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a realização de 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), com duração de 03h30 (três horas e trinta minutos) cada, conforme proposta apresentada pela Contratada.

5.1.2. As apresentações serão realizadas no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700, nas seguintes datas:

a) 14/09/2026 – Dia do Voluntário;

b) 05/10/2026 – Dia do Idoso;

c) 07/12/2026 – Encerramento dos Jogos da Terceira Idade – JITI.

5.1.3. As apresentações ocorrerão das 13h30 às 17h00, conforme programação estabelecida pela Contratante.

5.1.4. A Contratada deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para organização, preparação e passagem de som, observando o horário previamente acordado com a equipe responsável pela organização do evento.

5.1.5. A Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) deverá realizar as apresentações utilizando seus próprios instrumentos musicais, responsabilizando-se pelo respectivo transporte, montagem, desmontagem e retirada ao término de cada apresentação.

5.1.6. A sonorização necessária à realização das apresentações será disponibilizada pelo Município, cabendo à Contratada fornecer previamente as informações e especificações técnicas necessárias para a adequada preparação dos equipamentos.

5.1.7. A iluminação utilizada durante as apresentações será aquela existente e disponibilizada no local dos eventos, não cabendo à Contratada o fornecimento ou a locação de equipamentos de iluminação cênica.

5.1.8. A Contratada deverá zelar pelos seus instrumentos e demais pertences utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua utilização inadequada.

5.1.9. A Contratada deverá cumprir integralmente os horários estabelecidos, mantendo a apresentação pelo período contratado de 03h30, salvo alteração previamente autorizada pela Contratante.

5.1.10. A Contratada deverá observar as orientações da equipe responsável pela organização dos eventos, bem como as normas de segurança, funcionamento e utilização das instalações do Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt.

5.2. Recebimento do Objeto

5.2.1. O objeto será recebido após a realização de cada apresentação, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à realização da apresentação pela Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), na data, horário, local e duração previstos.

5.2.2. O recebimento de cada apresentação será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que verificará a efetiva execução do serviço e sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.3. Após a verificação da regularidade da execução, a fiscalização emitirá o respectivo ateste, ou utilizará outro meio administrativo formalmente adotado pelo Município, para fins de recebimento e posterior pagamento.

5.2.4. Caso sejam identificadas ocorrências ou desconformidades na execução do objeto, estas deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à Contratada, para adoção das providências cabíveis, quando aplicáveis, sem prejuízo das medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

5.2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas, nem a possibilidade de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, quando constatado descumprimento das condições contratadas.

5.3. Conclusão da Execução

5.3.1. A execução do objeto será considerada concluída após a realização das 03 (três) apresentações musicais, observadas as condições de data, local, horário e duração estabelecidas neste Termo de Referência e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.3.2. Por se tratar de serviço não contínuo, com execução por escopo, não haverá prestação de serviços após a conclusão das três apresentações, ressalvadas as obrigações posteriores decor-

rentes da própria execução contratual, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento, prestação de informações e eventual responsabilização por fatos ocorridos durante a execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, realizando 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), nas datas, local, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.2. Realizar cada apresentação pelo período de 03h30 (três horas e trinta minutos), das 13h30 às 17h00, conforme programação estabelecida para os eventos.

6.1.3. Assegurar a presença e participação da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) nas três apresentações contratadas, não podendo substituí-la por outra atração artística sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando legalmente admissível.

6.1.4. Utilizar, durante as apresentações, os próprios instrumentos musicais necessários à execução artística, responsabilizando-se pelo seu transporte, montagem, organização, desmontagem e retirada do local após cada apresentação.

6.1.5. Comparecer ao local das apresentações com antecedência suficiente para a preparação dos instrumentos e realização da passagem de som, observando os horários previamente alinhados com a organização do evento.

6.1.6. Fornecer à Contratante, com antecedência, as informações e especificações técnicas necessárias à adequada utilização da sonorização disponibilizada pelo Município.

6.1.7. Utilizar adequadamente os equipamentos de sonorização disponibilizados pelo Município, quando houver interação técnica necessária, observando as orientações da equipe responsável pela infraestrutura do evento.

6.1.8. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade de seus próprios instrumentos, equipamentos e demais pertences utilizados na execução do objeto.

6.1.9. Observar as normas de segurança, organização e funcionamento do Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, bem como as orientações da equipe responsável pela realização dos eventos.

6.1.10. Manter comportamento compatível com a natureza institucional dos eventos, observando padrões adequados de respeito, cordialidade e profissionalismo durante a execução das apresentações.

6.1.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa impedir, atrasar ou comprometer a realização de qualquer das apresentações, apresentando as devidas justificativas e informações pertinentes.

6.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto principal, especialmente a realização das apresentações pela atração artística contratada, observada a vedação de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais envolvidos na apresentação e o Município de Jaraguá do Sul.

6.1.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais durante a execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.

6.1.15. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.16. Emitir a respectiva Nota Fiscal após a realização e o ateste de cada apresentação, observando os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

6.1.17. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Disponibilizar o Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700, para a realização das apresentações.

6.2.2. Disponibilizar a sonorização necessária à realização das apresentações, conforme a infraestrutura disponível e as especificações técnicas previamente informadas pela Contratada.

6.2.3. Disponibilizar a iluminação existente no local, não sendo de responsabilidade da Contratante fornecer iluminação cênica ou equipamentos específicos não disponíveis na estrutura do espaço.

6.2.4. Informar à Contratada, com antecedência razoável, as orientações, condições de acesso, programação e demais informações necessárias à adequada execução das apresentações.

6.2.5. Disponibilizar à Contratada as condições necessárias para acesso ao local, preparação dos instrumentos e realização da passagem de som, observadas as regras de organização e segurança do espaço.

6.2.6. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das datas, horários, duração das apresentações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto, concedendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias.

6.2.9. Receber e atestar cada apresentação efetivamente realizada, desde que cumpridas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento, ateste e regular liquidação da despesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.11. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

6.2.12. Comunicar à Contratada eventual alteração ou ocorrência que possa interferir na programação dos eventos, observados os procedimentos legais para eventual alteração das condições contratuais.

6.2.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes de eventual descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.14. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado pelas partes em estrita observância às cláusulas estabelecidas, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando, especialmente:

- a) o comparecimento da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) nas datas e no local estabelecidos;
- b) o cumprimento do horário e da duração de 03h30 de cada apresentação;
- c) a realização da apresentação pela atração artística contratada;
- d) o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) a adequada utilização do espaço e da infraestrutura disponibilizada pelo Município; e
- f) a ocorrência de eventuais fatos que possam comprometer a execução do objeto.

7.4. A Contratada deverá indicar formalmente seu representante ou preposto para atuar como responsável pela comunicação com a Contratante durante a execução contratual, especialmente para os alinhamentos necessários à realização das apresentações.

7.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional e outros meios oficiais ou previamente acordados entre as partes, desde que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.

7.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa impedir ou prejudicar a realização de alguma das apresentações, apresentando as informações e justificativas pertinentes.

7.7. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite a realização de alguma apresentação na data prevista, as partes deverão avaliar a possibilidade de remarcação, observada a legislação aplicável e a manutenção das condições da contratação.

7.8. Eventual alteração de data deverá ser formalizada pelo instrumento administrativo cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

7.9. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à utilização, transporte e guarda de seus próprios instrumentos e demais materiais de sua responsabilidade.

7.10. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato serão formalmente designados pela Administração, conforme a regulamentação municipal aplicável.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. O objeto será recebido após a realização de cada uma das 03 (três) apresentações musicais, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.2. O recebimento de cada apresentação será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante ateste da efetiva realização do serviço, observando-se, especialmente:

- a) a realização da apresentação pela Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê);
- b) o cumprimento da data e do local estabelecidos;
- c) a realização da apresentação pelo período contratado de 03h30 (três horas e trinta minutos);
- d) o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência; e
- e) a inexistência de pendências que impeçam o regular ateste da prestação.

8.1.3. A medição será realizada por apresentação efetivamente realizada, correspondendo cada apresentação a 01 (uma) unidade de serviço, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

8.1.4. O valor total da contratação corresponde a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente às 03 (três) apresentações, sendo o pagamento realizado proporcionalmente à execução e ao ateste de cada apresentação.

8.1.5. Caso seja constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar a Contratada para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

8.1.6. O recebimento e o ateste de cada apresentação não excluem a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ou irregularidades decorrentes da execução do serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.1.7. Após o ateste de cada apresentação, a Contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e os procedimentos administrativos do Município.

8.1.8. Considerando que se trata de serviço artístico pontual, o recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a realização das 03 (três) apresentações e o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

8.2. Liquidação

8.2.1. Após o recebimento e o ateste da respectiva apresentação pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração.

8.2.2. A liquidação da despesa será realizada pela Administração após a conferência da documentação apresentada e a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, será verificado se a documentação apresentada contém as informações necessárias à identificação do objeto, da Contratada, do valor devido e da respectiva apresentação realizada, bem como se há o devido ateste pelo fiscal do contrato.

8.2.4. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando suspenso o prazo para liquidação até a regularização da pendência, sem prejuízo dos procedimentos administrativos aplicáveis.

8.2.5. A liquidação e o pagamento serão realizados individualmente para cada apresentação efetivamente executada e atestada, observado o valor contratado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação.

8.2.6. A Administração poderá verificar, antes da liquidação, a regularidade da Contratada e demais condições necessárias ao pagamento, conforme as normas e procedimentos vigentes no Município de Jaraguá do Sul.

8.3. Prazo e Forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento e o ateste da respectiva apresentação pelo fiscal do contrato e a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

8.3.2. O pagamento será realizado individualmente para cada apresentação efetivamente executada e atestada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando, ao final das 03 (três) apresentações, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

8.3.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Administração, em conta de titularidade da Contratada, Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, CNPJ nº 07.453.253/0001-60, observados os dados bancários constantes dos documentos apresentados no processo.

8.3.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se após a correção da pendência.

8.3.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

8.3.7. O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual não cumprida pela Contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de atração artística específica.

9.1.2. A contratação será realizada com a Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, CNPJ nº 07.453.253/0001-60, na condição de representante exclusiva da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), mediante comprovação documental da exclusividade constante dos autos.

9.1.3. A escolha da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) decorre da necessidade de contratação de atração artística específica, considerando sua adequação ao perfil dos eventos promovidos pela SEMASH e ao público participante, bem como os elementos de consagração artística e reconhecimento que fundamentam sua escolha, conforme documentação e justificativa constantes do processo.

9.1.4. O critério de seleção será a adequação da atração artística pretendida às necessidades da Administração, não havendo competição entre diferentes fornecedores, diante da inviabilidade de competição que fundamenta a contratação por inexigibilidade.

9.1.5. A proposta apresentada pela AMUSPE estabelece o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação, para apresentações com duração de 03h30 (três horas e trinta minutos), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelas 03 (três) apresentações.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de contratação, a Contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

9.2.2. Deverá integrar o processo a documentação comprobatória da exclusividade de representação da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) pela Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE.

9.2.3. Deverão também ser apresentados documentos aptos a demonstrar a consagração da atração artística pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. A documentação de habilitação e os demais documentos necessários à formalização da contratação deverão ser apresentados e analisados previamente à celebração do instrumento contratual, observadas as exigências estabelecidas pela Administração.

9.2.5. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável, aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial do objeto, ao atraso injustificado na execução dos serviços, à apresentação de documentação falsa ou declaração falsa e à prática de atos que comprometam a regular execução contratual.

10.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a existência de antecedentes e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

10.5. A multa poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento de obrigação contratual, observados os percentuais, limites e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e no instrumento contratual.

10.6. No caso de não realização injustificada de alguma das apresentações, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, a Contratada estará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a aplicação de multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação de qualquer sanção não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração em decorrência de sua conduta.

10.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente à realização de 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), representada pela Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação.

11.2. Cada apresentação terá duração de 03h30 (três horas e trinta minutos), conforme proposta apresentada pela Contratada, totalizando 10h30 (dez horas e trinta minutos) de apresentações musicais.

11.3. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante análise da documentação apresentada pela Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, especialmente das 03 (três) Notas Fiscais relativas a apresentações anteriores da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), utilizadas como parâmetro para verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela própria atração artística.

11.4. A análise dos documentos demonstra que o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por apresentação encontra-se compatível com os valores praticados pela atração artística em contratações anteriores, servindo como referência para a demonstração da razoabilidade e compatibilidade do preço proposto.

11.5. Dessa forma, considerando o valor unitário de R\$ 6.000,00 por apresentação e a quantidade de 03 (três) apresentações, tem-se:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Apresentação musical da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), com duração de 03h30min	03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

11.6. O valor estimado contempla a execução das apresentações artísticas pela Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), incluindo a utilização dos próprios instrumentos musicais pela banda e os custos diretamente relacionados à prestação do serviço de responsabilidade da Contratada.

11.7. Não estão incluídos no valor contratado os serviços de sonorização e iluminação, os quais serão disponibilizados pelo Município, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMASH, pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamen- tária	Recurso
10.001.08.244.0851.281 1	Manutenção das ati- dades do Centro de Convivência Arnold Schmitt	3.3.90.00.00	1.500.0000.0080	307

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt

Éudrey Denéuve Spanhol Costa
Agente Administrativo

André de Carvalho Ferreira
Gerente de Gestão do Trabalho e Administrativo

Bianca Schwartz Uber
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



INEXIGIBILIDADE Nº 196/2026
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ____, o(a) Sr(a). ____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 2219, Sala B, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.453.253/0001-60, representada, neste ato, pelo Sr. Vendelino Konell, inscrito no CPF sob o nº 294.***.***-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, Homologada em ____/____/2026, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso II e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, inscrita no CNPJ nº 07.453.253/0001-60, para a realização de 03 (três) apresentações musicais da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), destinadas aos eventos promovidos pelo Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), proposta comercial e demais documentos constantes no processo.

1.1.1. Os eventos serão gratuitos e abertos ao público da terceira idade. A Banda Xodó Nacional realizará as apresentações utilizando instrumentos musicais próprios, não cabendo ao Município o fornecimento dos instrumentos necessários à execução das apresentações.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
10.001.08.244.0851.2811	Manutenção das atividades do Centro de Convivência Arnold Schmitt	3.3.90	307

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será por preço global, conforme definido no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital e no Termo de Referência.

3.4. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, quando cabível.

3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 14 de setembro, 05 de outubro e 07 de dezembro de 2026, no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, no horário das 13h30 às 17h, com duração aproximada de 3h30 (três horas e trinta minutos).

4.1.1 O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 90 (noventa) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A data ou o horário de execução dos serviços poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa do contratado, autorização da Administração e

preservação do interesse público, sem alteração do objeto ou das demais condições essenciais da contratação.

4.3. O recebimento do objeto ocorrerá de forma individualizada após a realização de cada apresentação musical, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

4.3.1. O recebimento de cada apresentação será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante ateste da efetiva execução do serviço, observando-se a realização da apresentação pela Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), a data, o local, o horário, a duração e as demais condições contratadas.

4.3.2. Para fins de medição e pagamento, cada apresentação efetivamente realizada corresponderá a 01 (uma) unidade de serviço, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.3.3. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a realização das 03 (três) apresentações e o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

4.4. O recebimento e o ateste das apresentações não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios, irregularidades ou descumprimentos decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação artística será realizada no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt, localizado na Rua Walter Marquardt, nº 910, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700.

5.2. Competirá ao CONTRATANTE disponibilizar o espaço físico para a realização das apresentações, a sonorização necessária e a iluminação existente no local, observadas as condições de infraestrutura disponíveis no Centro de Convivência Arnold Leonardo Schmitt e as disposições do Termo de Referência.

5.3. Competirá à CONTRATADA disponibilizar a equipe artística, técnica e operacional necessária à realização da apresentação, incluindo músicos, produção, técnicos, apoio operacional, logística vinculada à execução do objeto e demais profissionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela execução integral do objeto contratado.

6.1.2. O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00, correspondente a 03 (três) apresentações, no valor unitário de R\$ 6.000,00 cada, sendo a medição e o pagamento realizados individualmente por apresentação efetivamente executada e atestada.

6.2. O pagamento será efetuado individualmente para cada apresentação, no valor de R\$ 6.000,00, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da conclusão da liquidação da respectiva despesa, após o recebimento e o ateste da apresentação pelo fiscal do contrato e a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.2.1. Constatada irregularidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso ou retido proporcionalmente, até a regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base na legislação aplicável, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, ressalvadas as hipóteses legais de não retenção.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, quando exigido pela Administração, a seguinte documentação dentro do prazo de validade:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial, quando aplicável;
- g) demais documentos de regularidade exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual.

6.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não houver prazo expresso.

6.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.7. O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste durante o prazo ordinário de execução e vigência contratual, considerando tratar-se de contrato por escopo predefinido, com execução determinada e vigência inicialmente não superior a 12 (doze) meses.

6.7.1. Na hipótese excepcional de prorrogação da vigência contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, e desde que mantida a vantajosidade da contratação, poderá ser aplicado reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observada a legislação vigente e mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.8. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

8.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

9.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

9.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

9.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

9.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

9.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

10.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

10.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

10.4. Quando da extinção, o CONTRATANTE deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

11.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, verificando sua conformidade com o edital, o termo de referência e o instrumento contratual, bem como adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O CONTRATADO responderá integralmente por danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência direta da execução do objeto contratual.

12.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange os atos por ela praticados, bem como os atos de seus auxiliares, representantes ou prepostos vinculados à execução do objeto, sem prejuízo da vedação à subcontratação, cessão ou transferência do objeto principal e da impossibilidade de substituição da atração artística contratada, Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê), ressalvadas as hipóteses legalmente admissíveis e devidamente formalizadas pela Administração.

12.3. O CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com eventual auxiliar, representante ou preposto do CONTRATADO, permanecendo este exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis.

12.4. O CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente.

12.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos ao CONTRATADO, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

12.6. A responsabilidade civil do CONTRATADO subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e demais princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as condições constantes do Edital, de sua proposta e dos anexos que integram o presente Contrato, considerados complementares e interpretados de forma integrada.

14.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14.3. É vedada a transferência deste Contrato e a subcontratação total ou parcial do objeto principal, considerando a natureza personalíssima da contratação artística. A vedação não impede a utilização de serviços auxiliares ou de apoio necessários à execução das apresentações, desde que não impliquem a substituição da Banda Xodó Nacional (Kauã e Kauê) ou a transferência da execução do objeto a terceiros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos ou sanções previstas no contrato ou na lei não implicará em novação ou renúncia, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas: